



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, do modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Data e hora da sessão: 27/01/2026 às 14:00;

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para corte de grama, pintura de meio fios e remoção e destinação dos resíduos, com colocação de novos sacos plásticos, incluído mão de obra, ferramentas, veículos, maquinários, equipamentos e materiais (com exceção de tintas) nos Distritos da Praia do Barco, Capão Novo, Arroio Teixeira e Curumim**, conforme especificações, quantitativos, requisitos, modelo de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado (Anexo 01), Estudo Técnico Preliminar (Anexo 04), Termo de Referência Complementar (Anexo 05) e Planilha Orçamentária (Anexo 06).

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 04).

1.3. As demais informações referentes ao objeto, incluindo: prazo de vigência, custo estimado, quantitativos específicos, especificações técnicas, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, e condições de entrega, vinculam-se ao Estudo Técnico Preliminar (Anexo 04), Termo de Referência Complementar (Anexo 05) e Planilha Orçamentária (Anexo 06), que integram este Edital como parte essencial do mesmo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos na Seção 9 deste Edital e cuja documentação esteja em conformidade com as exigências legais.

2.2. Não poderão participar desta licitação empresas que incorram em qualquer das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CADASTRAMENTO JUNTO A PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

3.1. O cadastramento do licitante junto ao provedor do sistema (Portal de Compras Públicas) implica a responsabilidade legal pela veracidade das informações prestadas e pelos atos ali praticados, direta ou indiretamente, por seu representante legal ou procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todas as transações, propostas e lances efetuados em seu nome, assumindo-os como firmes e verdadeiros, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O licitante deverá manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados no Portal de Compras Públicas, sendo de sua responsabilidade qualquer perda ou modificação das informações por negligência na manutenção do cadastro.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e seu preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

4.3. O licitante responsabiliza-se pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando de sua responsabilidade exclusiva qualquer perda decorrente da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

4.4. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa, ocorrendo somente após a realização dos procedimentos de negociação, aceitação e julgamento previstos neste Edital.

4.5. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

4.5.1. Será exigida, após a aprovação dos documentos de habilitação, a prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. A garantia de proposta será na monta de 1% (um por cento) do valor da proposta da licitante melhor classificada, observado o art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. O documento comprobatório da garantia de proposta deverá ser encaminhado/anexado no sistema eletrônico através de diligência a ser aberta pelo pregoeiro, até a data e o horário estabelecidos pelo mesmo.

4.5.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.6. A garantia de proposta deverá ser prestada obrigatoriamente por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

4.5.6.1. Na hipótese de caução, os dados bancários para depósito do valor é o seguinte: Banco Banrisul (041), agência 0168, conta-corrente nº 04030225.0-4, de titularidade da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

5.1.1. Valor unitário e valor global, expressos exclusivamente em moeda corrente nacional (reais), com até duas casas decimais após a vírgula;

5.1.1.1. Os valores não poderão conter símbolos de moeda, caracteres especiais ou formatação que impeça a leitura direta pelo sistema, devendo ser preenchidos unicamente com algarismos e separadores decimais.

5.1.2. Identificação completa do objeto ofertado, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo, quando exigido pela natureza do objeto:

5.1.2.1. Para bens e produtos: marca registrada, modelo, tipo, fabricante, país de origem, procedência, número de série ou lote, conforme aplicável;

5.1.2.2. Para serviços: descrição técnica detalhada, metodologia de execução, cronograma, equipe técnica responsável, padrões de qualidade, especificações técnicas e procedimentos de controle de qualidade, conforme aplicável;

5.1.2.3. Quando a identificação completa nos termos das alíneas anteriores não for exigida pelo Termo de Referência, o licitante poderá apresentar descrição técnica equivalente que permita identificação unívoca e avaliação de conformidade com as especificações editalícias.

5.2. O licitante que optar por preenchimento com marca genérica/própria deverá constar unicamente como "PRÓPRIA", não sendo permitida a identificação do licitante ou seus representantes através de marcação de marca própria.

5.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável ao tipo de contratação:

5.3.1. Modelo, tipo, padrão de qualidade e desempenho;

5.3.2. Prazo de validade, prazo de garantia ou prazo de responsabilidade técnica;

5.3.3. Certificações, registros, inscrições ou autorizações em órgão competente;

5.3.4. Procedência, data de fabricação ou data de atualização técnica;

5.3.5. Condições de entrega, armazenamento, instalação ou operacionalização;

5.3.6. Conformidade com normas técnicas, regulamentações ambientais, sanitárias ou trabalhistas aplicáveis ao objeto.

5.4. A descrição detalhada deve permitir ao Pregoeiro e à equipe técnica averiguar, sem margem de dúvida, a conformidade da proposta com as exigências do Edital e do Termo de Referência, sob pena de desclassificação conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Conformidade técnica: O licitante DECLARA, sob as penas da lei civil, penal e administrativa, incluindo multa e suspensão de direitos, que todas as especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e condições ofertadas estão em conformidade integral com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, respondendo pela veracidade, precisão e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A falsidade ou imprecisão das informações declaradas ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Valores e operações matemáticas:

5.7.1. Serão considerados, para fins de julgamento e aceitação, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.7.2. Valores com mais de duas casas decimais serão arredondados automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme critério matemático padrão (arredondamento para cima se terceira casa ≥ 5 ; para baixo se < 5).

5.8. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor global:

5.8.1. Prevalecerá o valor unitário, multiplicado pela quantidade especificada no Termo de Referência;

5.8.2. Verificará o Pregoeiro se há erro manifesto e solicitará correção ao licitante.

5.9. Em caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso:

5.9.1. Prevalecerão os valores expressos por extenso em caso de divergência;

5.9.2. Prevalecerá a menor leitura em caso de ambiguidade;

5.9.3. Erros manifestos de cálculo não são motivo de desclassificação, podendo o Pregoeiro solicitar correção ao licitante, a qual deverá ser feita exclusivamente através do sistema eletrônico, no prazo de 24 horas.

5.10. Vinculação da proposta:

5.10.1. Todas as especificações técnicas, comerciais, operacionais e financeiras contidas na proposta ofertada vinculam o licitante e, em caso de contratação, observar-se-á a vinculação do contrato ao edital e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso II.

5.10.2. As especificações vinculantes incluem marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, qualidade, desempenho, prazos, metodologia, equipe, garantias, certificações e demais características técnicas declaradas;

5.10.3. Diferenças entre o proposto e o entregue/executado constituem inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Seção 20 deste Edital.

5.11. Inclusão de custos:

5.11.1. Nos valores propostos estarão, obrigatoriamente e sem prejuízo de outros, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de administração, margem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

lucro, frete, seguro, despesas com transporte, embalagem, armazenamento, movimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços.

5.11.2. Nenhuma adição de custos será aceita após o envio da proposta, sendo vedado o pedido de reembolso por despesas não previstas ou não inclusas no preço proposto.

5.12. Responsabilidade pelos preços:

5.12.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e intransferível responsabilidade do licitante, não cabendo reembolso por despesas não previstas ou não incluídas no preço ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, inclusive para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 124, inciso II, alínea “d”.

5.12.2. A proposta vincula o licitante a manter os preços até a assinatura do contrato e por todo o período de execução, respeitados os mecanismos legais de reajuste previstos neste Edital.

5.13. Prazo de validade da proposta:

5.13.1. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 90, § 3º;

5.13.2. Caso não haja manifestação de recurso (conforme Seção 14) ou este seja julgado, a proposta permanecerá vinculante até a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente.

5.14. Critérios de desclassificação da proposta:

5.14.1. Será desclassificada a proposta que:

5.14.1.1. Contiver alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, ou deixe ao Pregoeiro decisão subjetiva quanto à sua interpretação;

5.14.1.2. Estabelecer vínculo à proposta de outro licitante, condicionar sua aceitação à desistência de terceiros, ou contiver reservas que impeçam o julgamento objetivo ou a aceitação da proposta;

5.14.1.3. Não corresponder às especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho exigidos neste Edital e no Termo de Referência, apresentando desconformidades insanáveis, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.14.1.4. Não informar, com clareza, qualquer dos campos obrigatórios listados em 5.1.1 a 5.1.4, ou preenchê-los com informações ambíguas, genéricas ou que impeçam verificação de conformidade;

5.14.1.5. Apresentar valor unitário ou global visivelmente inexequível, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 771/2023;

5.14.1.6. Resultar de simulação ou cartel, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;

5.14.1.7. Violar direitos de propriedade intelectual ou legislação de proteção ambiental e trabalhista;

5.14.1.8. Ser apresentada por licitante impossibilitado de contratar conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

5.14.2. A desclassificação será sempre fundamentada, registrada no sistema eletrônico, com divulgação em tempo real a todos os participantes, conforme art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.3. A não-desclassificação da proposta nesta etapa (Seção 5) não impede seu julgamento desfavorável posterior, na fase de aceitação (Seção 8), conforme art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. Obrigações complementares:

5.15.1. O licitante responde pela veracidade de todas as informações prestadas, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas em caso de falsidade, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.15.2. O licitante reconhece que conhece plenamente o objeto, suas especificações, o local de entrega/execução, os prazos, as condições de trabalho e demais circunstâncias que possam afetar seu preço;

5.15.3. Todas as questões técnicas, dúvidas e esclarecimentos deverão ser solicitados previamente à apresentação da proposta, conforme cronograma editalício, não sendo aceitas reclamações ou contestações posteriores sobre informações que pudessem ter sido obtidas antes.

5.16. Conformidade com legislação de diversidade e integridade:

5.16.1. O licitante declara estar ciente dos critérios de desempate previstos na Seção 6.30 (desempenho contratual, equidade de gênero, programas de integridade) e compromete-se com seu cumprimento, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);

5.16.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão informar essa condição na proposta para efeito de aplicação dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de perda dos direitos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem) reais** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.12.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.13.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema, uma vez encerrada a etapa de lances, identifica em coluna própria as microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30.2. Empresas brasileiras;

6.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6.31. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, o sistema realizará, automaticamente, o sorteio para fins de desempate;

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

6.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), envie a Proposta Final e, quando aplicável, a Planilha de Custos adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.2. A proposta adequada deverá:

7.2.1. Conter o valor unitário, global e total;

7.2.2. Conter a marca e modelo de cada item ofertado, quando aplicável;

7.2.3. Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão superior, quando for o caso;

7.2.4. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.2.5. Informar os dados de contato da empresa atualizados, contendo e-mail, no mínimo 2 (dois) telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com número do CPF;

7.2.6. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, número da conta e o tipo da conta. Obs.: Os pagamentos serão realizados via chave PIX (CNPJ da CONTRATADA), salvo se for possível a transferência entre contas do mesmo banco.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (no caso de bens), ou metodologia e equipe (no caso de serviços), vinculam a Contratada.

7.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, envie a **documentação de habilitação**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão superior, quando a atividade assim o exigir.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

11.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

11.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT).

11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

12.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Declaração Unificada conforme modelo. (Anexo 3).

13.2. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

13.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.4. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público, comprovando experiência anterior compatível com o objeto contratual, preferencialmente emitido pelo Município de Capão da Canoa/RS.

13.5. Registro ou inscrição da empresa ou do responsável técnico no respectivo conselho profissional (CREA/CRQ/CRBio) com comprovação de regularidade.

13.6. Certidão Negativa quanto a pendências no âmbito municipal, emitida pelo Município de Capão da Canoa/RS, devendo ser solicitada pelo protocolo on-line pelo endereço eletrônico <https://capaodacanoa.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

13.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.8. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.9. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e o pagamento da garantia da proposta o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decorrido o prazo para manifestação de intenção de recurso, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder-se-á conforme segue:

16.1.1. Inexistindo manifestação de intenção de recurso, o expediente será encaminhado para a autoridade superior para que esta proceda à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologue a licitação.

16.1.2. Havendo manifestação tempestiva e motivada de intenção de recurso, o Pregoeiro verificará sua admissibilidade, conforme art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o expediente, após a conclusão da fase recursal, será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação é o ato mediante o qual a autoridade superior, após esgotadas as fases recursais, reconhece o licitante vencedor e lhe atribui definitivamente o objeto da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A homologação é ato vinculado da autoridade superior que confirma a regularidade, legalidade e validade do processo licitatório, esgotada a fase recursal, habilitando a Administração a convocar o adjudicatário para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.1. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) somente poderá ocorrer nas hipóteses do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis ao caso concreto.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

17.5.1. Aplicam-se especialmente as disposições do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê prorrogação automática quando a conclusão do escopo predefinido não se concretizar no período inicialmente firmado no contrato.

17.5.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

17.5.2.1. A critério da autoridade competente e mediante previsão neste Edital, será exigida prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2.2. A garantia de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2.3. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 17.5.2.2, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2.4. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

17.5.2.5. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer previamente à assinatura do Termo de Contrato (ou à aceitação do instrumento equivalente), como condição para a formalização da contratação.

17.5.2.6. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia (art. 96, § 1º, inciso II), o prazo para prestação da garantia observará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2.9. No caso de caução em dinheiro, os dados bancários para depósito do valor é o seguinte: Os dados bancários para depósito do valor é o seguinte: Banco Banrisul (041), agência 0168, conta-corrente nº 04030225.0-4, de titularidade da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do material/serviço.

18.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a execução do serviço, acompanhada dos elementos necessários à conferência e liquidação, conforme o Termo de Referência, e condicionada ao recebimento do objeto na forma pactuada.

18.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço/material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês.

18.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei.

18.5. Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

19. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE, REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula disciplina o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além das condições para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2. A atualização monetária incidirá exclusivamente nas hipóteses de atraso de pagamento imputável à Administração, em relação às obrigações regularmente adimplidas pelo contratado e não pagas no prazo contratualmente ajustado, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajustamento de preços na subcláusula 18.3, calculado entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

19.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser promovido, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, mediante instrução de processo administrativo específico.

19.4. O(s) preço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os valores então vigentes, vedado o reajustamento em periodicidade inferior à anual. O reajustamento será formalizado, preferencialmente, por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterados a data-base e o critério de reajustamento ora previstos nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste instrumento.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 156, inciso I, aplicável às infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

20.1.2. Multa, na forma e percentuais seguintes:

20.1.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

20.1.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de obrigações acessórias;

20.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, c/c § 4º, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, c/c § 5º, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

20.1.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º (natureza, gravidade, circunstâncias e danos), bem como o direito à defesa na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.6. A multa aplicada e as eventuais indenizações que ultrapassarem o valor a pagar pela Administração poderão ser descontadas de créditos ou da garantia prestada, ou ainda cobradas judicialmente, conforme art. 156, § 8º.

20.1.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção unilateral do contrato, conforme arts. 156, § 9º e 162, parágrafo único, da mesma Lei.

20.1.8. A reabilitação da contratada poderá ser requerida após o cumprimento integral das penalidades impostas e dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade superior, precedida de análise jurídica conclusiva.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

21.1.1. 977 - 11.001.15.451.0061.2603.3.3.90.39.78.00.00.00.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos **exclusivamente** por **forma eletrônica** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021:

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

23.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

23.8. O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublicas.com.br;

23.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11. Anexo 01 – Termo de Referência Simplificado;

23.12. Anexo 02 – Minuta do Contrato;

23.13. Anexo 03 – Modelo de Declaração Unificado;

23.14. Anexo 04 – Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

23.15. Anexo 05 – Termo de Referência Complementar;

23.16. Anexo 06 – Planilha Orçamentária.

Capão da Canoa/RS, 12 de janeiro de 2026.

Marcos Jones Feijó Cardoso,
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia.

Consultor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para corte de grama, pintura de meio fios e remoção e destinação dos resíduos, com colocação de novos sacos plásticos, incluído mão de obra, ferramentas, veículos, maquinários, equipamentos e materiais (com exceção de tintas) nos Distritos da Praia do Barco, Capão Novo, Arroio Teixeira e Curumim.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
001	Contratação de empresa para limpeza urbana conforme Termo de Referencia.	Mês	12	R\$218.800,49

**Em anexo termo de referência complementar, parte integrante deste Edital.*

- 2. PRAZO DE ENTREGA:** Será conforme descrito no Anexo 05 – Termo de Referência Complementar e Anexo 04 – Estudo Técnico Preliminar.
- 3. LOCAL DE ENTREGA:** Será conforme descrito no Anexo 05 – Termo de Referência Complementar e Anexo 04 – Estudo Técnico Preliminar.

4. CONSIDERAÇÕES:

- a)** Como condição para a habilitação a licitante vencedora deverá apresentar a **garantia de proposta**.
- b)** Constatadas inconsistências ou desconformidades na vistoria, a emissão da Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço ficará condicionada ao saneamento integral das pendências, no prazo indicado pela Secretaria requisitante/fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.
- c)** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de disponibilização/ notificação para assinatura do instrumento pela empresa CONTRATADA.
- d)** O prazo de início de vigência contratual/execução contratual deverá ocorrer em até 24 (horas) contadas da emissão da ordem de início dos serviços, emitida pela Administração.
- e)** Como condição para o início da execução contratual a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, para vistoria e conferência, sua frota de veículos, equipamentos e mão de obra, conforme as exigências do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, inclusive quanto a quantitativos, características e demais requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL Nº 005/2026

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-_____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº _____/_____ e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, publicados em 27 de dezembro de 2023, Processo Administrativo nº _____/2026, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para corte de grama, pintura de meio fios e remoção e destinação dos resíduos, com colocação de novos sacos plásticos, incluído mão de obra, ferramentas, veículos, maquinários, equipamentos e materiais (com exceção de tintas) nos Distritos da Praia do Barco, Capão Novo, Arroio Teixeira e Curumim**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Processo de Licitação através de Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. De acordo com as peculiaridades do objeto e de seu regime de execução, o presente contrato conterá período antecedente à expedição da Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço, destinado à verificação de pendências e à adoção de providências cabíveis para a regularidade do início da execução, na forma do art. 92, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. Como condição antecedente à emissão da Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria requisitante, para vistoria e conferência, sua frota de veículos, equipamentos e mão de obra, conforme as exigências do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, inclusive quanto a quantitativos, características e demais requisitos.

1.3.2. Constatadas inconsistências ou desconformidades na vistoria, a emissão da Ordem de Início dos Serviços/Ordem de Serviço ficará condicionada ao saneamento integral das pendências, no prazo indicado pela Secretaria requisitante/fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses corridos, com início na data de assinatura após emissão da ordem de início dos serviços e encerramento em __/__/202__, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.1. 977 - 11.001.15.451.0061.2603.3.3.90.39.78.00.00.00.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente apropriada e aprovada por servidor público responsável pela conferência da execução do serviço:

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a prestação do serviço, acompanhada do respectivo relatório de execução para fins de conferência e liquidação;

4.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo de Dispensa de Licitação e/ ou da Nota de empenho, a fim de agilizar o trâmite de conferência do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora de 1,0% (por cento) ao mês;

4.5. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de prestação de serviços observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

4.6. O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade:

4.6.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

4.6.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

4.7. A não apresentação das certidões no prazo estabelecido impedirá o pagamento até que a regularização ocorra, sem que tal fato gere direito à aplicação de correção monetária, juros ou qualquer outra compensação financeira à CONTRATADA;

4.8. O não cumprimento da exigência de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente contrato;

4.9. Os prestadores de serviços com fornecimento de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula disciplina o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além das condições para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2. A atualização monetária incidirá exclusivamente nas hipóteses de atraso de pagamento imputável à Administração, em relação às obrigações regularmente adimplidas pelo contratado e não pagas no prazo contratualmente ajustado, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajustamento de preços na subcláusula 4.4., calculado entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

5.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser promovido, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, mediante instrução de processo administrativo específico.

5.3. O(s) preço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os valores então vigentes, vedado o reajustamento em periodicidade inferior à anual. O reajustamento será formalizado, preferencialmente, por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterados a data-base e o critério de reajustamento ora previstos nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos vinculados, sendo iniciada após a integral assinatura do presente instrumento e emissão da ordem de início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

6.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de forma integral, com observância dos prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas definidas pela Administração, devendo substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais ou apresente vícios ou irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

6.3. Recebimento provisório (serviços): concluída a execução, o objeto será provisoriamente recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Recebimento definitivo (serviços): após o recebimento provisório, o objeto será definitivamente recebido por servidor designado pela autoridade superior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observado o método e o prazo definidos nesta cláusula (art. 140, I, “b”, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das responsabilidades legais.

6.6. Garantia contratual: será exigida prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade de seguro-garantia (art. 96, § 1º, inciso II), observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O descumprimento das condições desta cláusula sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor público, designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Fiscal do Contrato: Servidor Público Sr. _____.

7.1.2. Poderão ser designados substitutos, conforme necessidade administrativa. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas pertinentes, observado o disposto no § 4º do art. 117.

7.2. Compete ao(s) fiscal(ais) do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e regulamento:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as cláusulas contratuais, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos;

7.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas, faltas ou defeitos (art. 117, § 1º);

7.2.3. Conferir e validar execuções, medições, relatórios e registros técnicos que subsidiem a liquidação das despesas e a autorização dos pagamentos;

7.2.4. Comunicar formalmente, em tempo hábil, à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

7.2.5. Emitir parecer(es) técnico(s) e/ou administrativo(s) sobre a execução do objeto, para subsidiar pagamento, alteração, eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou rescisão contratual;

7.2.6. Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução (art. 117, § 3º).

7.3. A fiscalização poderá, quando necessário, realizar ou solicitar testes/ensaios para verificar a conformidade do(s) material(ais) com as especificações. Comprovada a não conformidade, os custos das análises poderão ser imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, observado o art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, inclusive para receber ordens e notificações (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com zelo, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e boa-fé contratual.

8.2. Compete à CONTRATADA manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica.

8.3. A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, operação, manutenção, segurança e adequação técnica.

8.4. É de responsabilidade da CONTRATADA reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as exigências contratuais, com vício técnico ou que tenha apresentado negligência, imprudência ou imperícia, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de pessoal técnico que não atenda aos requisitos de qualificação profissional ou que descumpra normas de conduta, sigilo ou segurança, sem que disso decorra direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, independentemente de culpa, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

8.7.1. Emitir as ordens de execução, autorizações e comunicações necessárias ao regular desenvolvimento do contrato;

8.7.2. Assegurar à CONTRATADA as condições de acesso e as informações indispensáveis à execução dos serviços; e

8.7.3. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições contratuais.

8.8. Nos termos do art. 6º, XXVII, e do art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula define a distribuição de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.9. Considerando que o presente ajuste tem por objeto serviço técnico especializado, de escopo definido, curta duração e baixo valor, as partes reconhecem que não há riscos relevantes a serem formalmente alocados, uma vez que a execução ocorrerá em ambiente controlado, com etapas e prazos previamente delimitados e sem variáveis externas capazes de gerar impacto econômico-financeiro significativo.

8.10. A alocação de riscos adotada visa à eficiência e proporcionalidade, cabendo:

8.10.1. À CONTRATANTE, os riscos inerentes a fatos administrativos e normativos supervenientes que afetem a execução contratual de forma direta;

8.10.2. À CONTRATADA, os riscos ordinários decorrentes da execução, inclusive eventuais falhas técnicas, operacionais ou de desempenho;

8.10.3. A ambas as partes, a obrigação de atuar cooperativamente para prevenir, mitigar e corrigir eventuais ocorrências que possam comprometer a execução, em observância ao princípio da boa-fé objetiva.

8.11. São considerados eventos supervenientes possíveis, cuja ocorrência poderá afetar a execução contratual e, mediante comprovação, ensejar a necessidade de termo aditivo ou revisão do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.11.1. Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.11.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

8.11.3. Fato do príncipe ou determinação legal, judicial ou administrativa superveniente que modifique ou impeça a execução do objeto;

8.11.4. Sinistros ou eventos externos alheios à vontade das partes, que impactem comprovadamente a execução dos serviços.

8.12. Verificada qualquer das hipóteses acima, a parte interessada deverá comunicar formalmente à outra, instruindo o pedido com documentação técnica e justificativa, para análise pela Administração e eventual adoção das medidas cabíveis, tais como alteração de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro ou resolução contratual, observando-se a repartição objetiva de riscos estabelecida neste contrato e o disposto no art. 22, §2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais, a execução insatisfatória ou qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

9.1.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 156, inciso I, aplicável às infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

9.1.2. Multa, na forma e percentuais seguintes:

9.1.2.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

9.1.2.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de obrigações acessórias;

9.1.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, c/c § 4º, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, c/c § 5º, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º (natureza, gravidade, circunstâncias e danos), bem como o direito à defesa na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A multa aplicada e as eventuais indenizações que ultrapassarem o valor a pagar pela Administração poderão ser descontadas de créditos ou da garantia prestada, ou ainda cobradas judicialmente, conforme art. 156, § 8º.

9.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção unilateral do contrato, conforme arts. 156, § 9º e 162, parágrafo único, da mesma Lei.

9.5. A reabilitação da contratada poderá ser requerida após o cumprimento integral das penalidades impostas e dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade superior, precedida de análise jurídica conclusiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115.

10.2. O contrato poderá ser extinto:

10.2.1. por conclusão do objeto;

10.2.2. por acordo entre as partes;

10.2.3. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais (art. 138, I);

10.2.4. por decisão arbitral (se houver cláusula compromissória) ou por decisão judicial (art. 138, III);

10.2.5. por anulação, nos casos de ilegalidade (art. 138, II);

10.2.6. por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

10.2.7. nas demais hipóteses do art. 137, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, ocupação e utilização de bens necessários, execução da garantia, quando houver, e retenção de créditos), sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovados e a:

10.4.1. devolução da garantia (se houver);

10.4.2. pagamentos devidos; e,

10.4.3. custo de desmobilização (art. 138, §2º).

10.5. A extinção será formalizada por termo específico, com motivação, instrução processual e análise jurídica prévia, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137 (caput).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar, transferir, negociar ou utilizar este contrato, no todo ou em parte, como garantia ou em qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições e limites fixados no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Utilizar mão de obra em situação irregular ou descumprir normas de segurança, meio ambiente e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o art. 124.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação das disposições deste contrato ou dos seus anexos, prevalecerá sempre à interpretação mais favorável ao interesse público e ao Município de Capão da Canoa/RS, em razão de sua natureza de pessoa jurídica de direito público e de sua condição de representante do interesse coletivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 ("LGPD").

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

14.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

14.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa/RS, ____ de _____ de ____.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

Contratada.

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia.

CONSULTOR JURÍDICO.

ENOR CONCEIÇÃO RIBEIRO,
Secretário de Coordenação dos Distritos.

Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL Nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF
nº _____, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação
com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO